

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Março 8

Bacharel Adolfo Mário Salgueiro e Cunha—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Valença.

Bacharel Joaquim de Magalhães Mexia Mendes Pinheiro—nomeado ajudante do notário da comarca da Louçã, João dos Santos Apóstolo.

Bacharel Manuel Faco Viana—nomeado ajudante do notário da comarca de Lisboa, José Xavier Silveira da Mota.

Alfredo José da Silva Machado—nomeado ajudante do escrivão do primeiro officio da comarca de Paredes de Coura, Justino José Rodrigues Loureiro.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Março 8

Bacharel Arnaldo de Mascarenhas, juiz de direito da comarca das Caldas da Rainha—autorizado a gozar sete dias de licença anterior e nova licença de trinta dias.

Bacharel Augusto de Sousa Maldonado, delegado do Procurador da República na comarca de Portalegre—trinta dias, por motivo de doença.

Março 9

Bacharel António Marques de Albuquerque, juiz da Relação de Lisboa—trinta dias.

Fica avisado o escrivão-notário da comarca de Valença, Álvaro de Brito e Rocha de Aguiar, para se apresentar nesta Direcção Geral no prazo de dez dias, sob pena de demissão.

Direcção Geral da Justiça, em 9 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por decretos de 2 do corrente, com visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 também do corrente Março:

Augusto César Paiva de Andrada, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Braga—transferido, a seu pedido, e por conveniência do serviço, para idêntico emprego no concelho de Portalegre, vago pelo falecimento de Raúl de Abreu Sampaio, em 5 de Fevereiro último.

Com fundamento na autorização concedida ao Governo pela lei de 14 de Setembro de 1911, são convertidas em definitivas as nomeações interinas dos cidadãos abaixo mencionados, para tesoureiros da Fazenda Pública dos concelhos que, com competência, tem servido interinamente:

Bento de Oliveira—para o concelho de Braga, vago pela transferência de Augusto César Paiva de Andrada, d'este para o de Portalegre.

Alfredo Rodrigues da Costa—para o de Vila Nova de Famalicão, vago pela demissão de Augusto Cupertino de Miranda, por decreto de 4 de Novembro de 1910.

Francisco de Matos Dias Ferrão—para o de Pampilhosa da Serra, vago pela demissão de Francisco Luís Nunes, por decreto de 4 de Julho de 1911.

João Cesário Torres—para o de Alcoutim, vago pela aposentação concedida a António Martins Vidigal Salgado.

António de Mendonça Bonixe—para o de Vila do Bispo, vago pela demissão de Joaquim José Nunes, por decreto de 28 de Junho de 1911.

José Joaquim da Silva Lobato—para o de Sobral de Monte Agraço, vago pela transferência de António Jorge Branco para Vila do Bispo, por decreto de 4 de Novembro de 1910.

António Custódio dos Santos—para o de Rio Maior, vago pela transferência de Augusto César Paiva de Andrada para Braga, por decreto de 6 de Abril de 1911.

João da Fraga Peixoto—para o de Santa Cruz (Horta), vago pelo falecimento de Francisco António da Silveira, em 11 de Maio de 1911.

Por despacho do 4 do corrente:

Enrico Pereira da Natividade e Silva, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Coruche—autorização para gozar trinta dias de licença, concedida por despacho de 28 de Dezembro de 1911, não podendo começar a goz-la antes de 21 do corrente.

Por despacho de 7 do corrente:

Frederico Manuel Correia de Moura Coutinho, idem no de Manteigas—licença de trinta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 9 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. Augusto da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

Folha da remuneração por dia útil de trabalho a abonar, no mês de Fevereiro de 1912, aos empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos em serviço na officina tipográfica da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e na estação telefónica d'este Ministério, autorizada por decreto de 2 de Agosto de 1911, publicado no «Diário do Governo» n.º 179, de 8 do mesmo mês.

Nomes e categorias	Número de dias de trabalho	Importância diária	Total a receber
Tipografia			
José de Carvalho, chefe fiscal.	25	\$700	17\$500
José Lopes dos Santos, idem.	18	\$700	12\$600
Abílio, fiscal de 1.ª classe.	25	\$400	10\$000
Joaquim Tomé, fiscal de 2.ª classe	25	\$400	10\$000
Telefones			
António José Filipe, sub-chefe	29	\$600	17\$400
João Pereira, fiscal de 2.ª classe.	29	\$400	11\$600
Jerónimo, idem	29	\$400	11\$600
José Florêncio, idem	29	\$400	11\$600
António Francisco, idem	29	\$400	11\$600
			113\$900

Importa esta folha na quantia de 113\$900 réis.

4.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 4 de Março de 1912.—Pelo Chefe, *Joaquim Freire de Andrade*.

4.ª Repartição

Decretos de 2 do corrente mês, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7:

Jaime Augusto de Aguiar, terceiro official da Inspeção Distrital de Finanças do Porto—transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na de Saftarém, vago pela promoção a segundo official de Rafael Adelino de Abreu Calhamar, ordenada por decreto de 6 de Janeiro último.

João Duarte Caldas, terceiro official da Inspeção Distrital de Finanças da Horta—transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na do Porto, vago pela transferência de Jaime Augusto de Aguiar.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 2 de Março de 1912.—O Director Geral, *Júlio M. Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Sob proposta do Ministério da Marinha, hei por bem decretar que, ao primeiro tenente, Miguel de Melo Vaz de Sampaio, na situação de licença ilimitada desde 28 de Março de 1911, e que lhe foi concedida por decreto de 23 do mesmo mês e ano, seja dada por finda, por conveniência de serviço, a referida licença, o mandado regressar à situação do serviço na arma.

Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Março de 1912.)

Por decretos de 2 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês:

Capitão-tenente, Júlio Milheiro—exonerado, a seu pedido, do cargo de comandante da canhoneira *Pátria*.

Capitão-tenente, Carlos Viegas Gago Coutinho—exonerado do cargo de comandante da canhoneira *Sardo*, e nomeado comandante da canhoneira *Pátria*.

Primeiro tenente, José Luís Teixeira Marinho—mandado colocar fora do respectivo quadro, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de Outubro de 1909, a contar de 25 de Fevereiro findo, por em 24 do mesmo mês ter completado 180 dias de licença dentro do período dum ano.

Por decretos de 2 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do mesmo mês:

Segundo tenente, António Pereira da Fonseca—reformado, nos termos do artigo 2.º do decreto de 14 de Fevereiro de 1911, no mesmo posto e com o vencimento mensal de 45\$000 réis, visto ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 29 de Dezembro último.

Segundo tenente da administração naval, João António Ferreira Lopes—nomeado, nos termos do artigo 4.º do decreto de 13 de Setembro de 1911, adjunto do Depósito Central de Fardamentos, criado por decreto de 11 de Abril de 1907.

Segundo tenente da administração naval, João António Ferreira Lopes—mandado passar à situação do comissário especial, nos termos do n.º 4.º do artigo 12.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, por ter sido nomeado adjunto do Depósito Central de Fardamentos. Majoria General da Armada, em 9 de Março de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Depósito de Fardamentos e Pequeno Equipamento da Armada

Sob proposta do Ministro da Marinha, e atendendo à conveniência de se introduzirem, no plano de uniformes aprovado por decreto de 23 de Setembro de 1911, alterações pedidas e atendíveis; atendendo a que é diminuto o prazo de três meses concedido pelo mesmo decreto no seu artigo 22.º, hei por bem decretar: que seja adoptado provisoriamente o plano de uniformes o pequeno equipamento para as praças da armada com essas alterações e que baixa assinado pelo chefe do Depósito de Fardamentos e pequeno Equipamento da Armada, para ser tornado definitivo, com as alterações que porventura sejam necessárias fazer, em 30 de Junho de 1912.

Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

Plano de uniformes e pequeno equipamento para as praças da Armada

Artigo 1.º O Estado fornece às praças os artigos necessários para os seus uniformes e pequeno equipamento, uns gratuitamente e outros mediante pagamento em prestações mensais. Estes descontos serão feitos pela forma seguinte:

a) As praças do primeiro alistamento descontarão metade do pré até estarem quites pela primeira vez com a Fazenda Nacional.

b) As praças a quem faltarem dois ou mais anos para completarem o serviço, tendo satisfeito a condição do parágrafo anterior, descontarão um quarto do pré quando a dívida for inferior a 3 meses do pré e metade quando for superior, excepção feita às praças das classes I, II, IV, e ajudantes de enfermeiro, que descontam em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas.

c) As praças a quem faltarem um ano, ou menos dum ano, deverão completar esse desconto dentro desse prazo.

d) As praças graduadas desde o primeiro alistamento são consideradas como satisfazendo à condição a) para efeitos de descontos para fardamento.

§ 1.º As fitas para bonés com o nome do navio, as jaquetas, as calças para jaquetas e as luvas para serviços, serão pagas pelos Concelhos Administrativos, da verba da dotação do material, ao Depósito de Fardamentos da Armada.

§ 2.º Os artigos fornecidos gratuitamente não são propriedade das praças e a sua deterioração ou extravio liquidar-se-há em harmonia com as disposições do regulamento de Fazenda Naval.

Art. 2.º Por grupo de 150 praças ou fracção, em cada navio ou estabelecimento, haverá uma praça que trabalhe de alfaiate e outra de sapateiro (de postos inferiores a cabos) a fim de cuidarem das reparações nos uniformes.

Art. 3.º Os modelos adoptados como padrões dos artigos não podem ser alterados, senão pelo Ministro da Marinha, por proposta do Major General da Armada, consultado o chefe do Depósito de Fardamentos da Armada, a quem incumbe estudar quaisquer alterações que tenham de ser feitas.

Art. 4.º Fóra dos portos do continente, podem os comandantes autorizar que as praças adquiram no mercado os artigos de que carecerem, contanto que sejam seguidos rigorosamente os padrões adoptados.

Art. 5.º As praças da Armada de todas as classes são obrigadas a andar uniformizadas com correcção e asseio, e a tratarem com esmero dos artigos do uniforme, sendo-lhes expressamente prohibido ostentar quaisquer objectos estranhos a este plano, tais como: correntes, berloques, mantas para pescoço, camisas de côr, botas com enfeites, etc.

Art. 6.º As sobrecasacas e jaquetões usam-se sempre abotoados nos quatro botões inferiores; os dolmans e capotes, completamente abotoados.

Art. 7.º Qualquer superior, seja qual for a sua graduação, tem o dever de velar pelo exacto cumprimento das disposições do plano de uniformes.

Art. 8.º Os officiais inferiores eliminados do serviço, e os reservistas não estando ao serviço, não podem usar uniformes.

Art. 9.º É permitido o uso do traje civil, mas decente, quando fóra dos navios ou estabelecimentos militares e fóra dos actos de serviço, aos officiais inferiores e equiparados, aos músicos de 3.ª classe, às praças reformadas, às no gozo de licenças arbitrádas pela junta de saúde e registadas.

§ 1.º Aos corneteiros é permitido o uso do traje civil, quando tenham obtido licença dos comandantes, para tocar nos teatros e outras casas de espectáculo.

§ 2.º A bordo e nos estabelecimentos militares não podem ter nem guardar artigos de traje civil.

Art. 10.º Os artigos de uniforme são marcados com o número da praça, em algarismos typó 0^m,015, excepto as macas, sacos, mochilas e caixa para bagagem que o serão com typó 0^m,025.

§ 1.º As roupas azues, mantas de seda e as mochilas são marcadas com tinta branca, e as outras e caixas para bagagens com tinta preta:
 a) Jaquetões, na parte superior da manga direita, por dentro;
 b) Calças, ceroulas, camisas, corpetes, jerseys, aventais, fatos de trabalho, polainas e botas, na parte superior, por dentro;
 c) Camisolas e colarinhos de alcacha, no colarinho, por dentro;
 d) Chapéus de pano na tira interior e bonés, no fundo, a meio;
 e) Toalhas de mãos, lenços, mantas de seda, colchões, cobertores e travesseiros, num canto;

f) Capas para bonés, na tira, por dentro;
 g) Meias, no canhão;
 h) Escóvas, na base;
 i) Macas, por fora na parte superior, em uma elipse de lona, (0^m,15 X 0^m,08) cujo eixo maior fica à distância de 0^m,40 da parte superior;
 j) Capas para colchões e travesseiros, na bainha da abertura, por dentro;
 k) Sandalias, por dentro;
 l) Sacos, na parte superior, por fora;
 m) Caixas, por fora ao meio do tampo;
 n) Mochilas, na face da frente a meio;
 § 2.º Os pratos e púcaros são marcados junto à borda, a punção com algarismos tipo 0^m,008.

§ 3.º As dimensões, typo e colocação das marcas não se referem às praças das classes I e II, sendo-lhes com-tudo extensiva a obrigação de marcarem as suas roupas com os respectivos nomes.
 Art. 11.º Para efeito de uniformes, as praças dividem-se em quatro classes:
 a) Classe I — Mestres e equiparados;
 b) Classe II — Sargentos e equiparados, músicos de 3.ª classe e mestre de corneteiros;
 c) Classe III — Praças de marinhagem, excepto músicos de 3.ª classe, mestre de corneteiros e serviçais;
 d) Classe IV — Serviçais.
 Art. 12.º Os uniformes que as praças devem usar são os seguintes:

Ocasões em que devem ser usados	Número	Uniformes		
		Classe I	Classes II e IV	Classe III
Em climas temperados	1	Sobrecasaca, colete e calças de pano.	Jaquetão, colete e calças de pano.	Camisola e calças de flanela sarjada e colarinho de alcacha.
	2	Casaco ou jaquetão, colete e calças de flanela (e).	Igual ao n.º 1	Camisola e calças de flanela sarjada, fiel de linha e navalha.
Em climas quentes	3	Dolman e calças brancas.	Dolman e calças brancas.	Camisola e calças brancas e colarinho de alcacha.
	4	O n.º 1 com calças brancas, ou o n.º 3 como for ordenado.	O n.º 1 com calças brancas, ou o n.º 3 como for ordenado.	O n.º 1 com calças brancas, ou o n.º 3 como for ordenado.
	5	Igual ao n.º 3	Igual ao n.º 3	O n.º 3 sem colarinho.
Em todos os climas	6	Dolman e calças cinzentas.	Dolman e calças cinzentas.	Camisola e calças cinzentas, fiel de linha e navalha (c).
	7	Igual ao n.º 2	Igual ao n.º 2	Igual ao n.º 2.
	8	Igual ao n.º 6	Igual ao n.º 6	Igual ao n.º 6.
	9	Fato de trabalho (d)	Fato de trabalho (d)	Fato de trabalho (d).

(a) No verão, excepto em terra, pode ser substituído pelo n.º 3.
 (b) No verão, e em Portugal desde 1 de Junho a 30 de Setembro inclusive, é substituído pelo n.º 5.
 (c) Em serviços fora dos navios pode ser determinado o uso do colarinho de alcacha.
 (d) Este uniforme é facultativo, podendo ser substituído pelo n.º 6.
 (e) As praças da classe I podem usar o jaquetão com o distintivo nas mangas.

As praças armadas não podem usar fiel e navalha.
 As medalhas ou as fitas, usam-se nas ocasiões determinadas para os oficiais.
 Com uniformes brancos e cinzentos não é obrigatório o uso de colarinhos ou punhos.

Art. 13.º Como e quando se devem usar os outros artigos:

Os aventais e bonés para cozinheiros, quando em serviço desta profissão;
 Os bonés azues, com todos os uniformes; com capa cinzenta nos desembarques para campanha; com capa branca em Portugal, de 1 de Junho a 30 de Setembro inclusive, e fora à discreção dos comandantes;
 As botas pretas são obrigatórias com todos os uniformes. As botas amarelas são facultativas fora das formaturas para as praças das classes I, II e IV com fatos brancos ou cinzentos.
 As camisas brancas, com jaquetões;
 Os capacetes, quando sejam usados pelos oficiais, e quando for superiormente determinado;
 Os capotes, no tempo frio, de chuva ou húmido;
 Os chapéus de pano, nos climas tropicais; e em Portugal, com os uniformes n.ºs 2, 5, 7 e 8 de 1 de Junho a 30 de Setembro inclusive, ou quando for superiormente determinado;
 Os corpetes, quando não se usem jerseys;
 As fitas, nos bonés, com a legenda para a frente dando laçada de duas azelhas do lado esquerdo sem ficarem as pontas caídas;
 As gravatas, com os jaquetões;
 As jaquetas, quando for ordenado;
 Os jaquetões de abafar, no tempo frio, de chuva ou húmido;
 Os jerseys, durante o frio e quando for ordenado;
 Os fiéis de linha, por baixo do colarinho e a extremidade metida no coz das calças;
 As luvas brancas, quando em formaturas com os n.ºs 1, 3 e 4 e com jaquetas;
 As mantas de seda, com os n.ºs 1, 3 e 4, por baixo do colarinho azul, com as pontas caídas para a frente e apertadas com as fitas das camisolas;
 As passadeiras, nas platinas dos dolmans brancos e cinzentos, e das jaquetas;
 As polainas, em desembarques, serviços de polícia em terra e quando for ordenado;
 Os cordões, nas cornetas, em formaturas com os n.ºs 1, 3, 4 e em desembarques.
 As sandalias, com os n.ºs 2, 5, 6 (excepto desembarques), 7, 8 e 9;
 § único. Os casacos impermeáveis não se podem usar em formaturas.
 Art. 14.º Os artigos de uniforme que as praças devem possuir são os que constam da tabela seguinte:

Artigos	Classe I			Classe II			Classe III			Classe IV				
	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	Recurtas e aprendizes de corneteiro	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	Nos primeiros 6 meses	Depois	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo
Bonés	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1
Botas pretas, pares	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1
Caixas para capacete	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixas com graxa preta	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Caixas com pó para dentes	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Caixa para bagagem	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Calças brancas, pares	4	-	2	4	-	2	2	2	1	2	(a) 2	3	1	2
Calças cinzentas, pares	2	1	2	2	1	2	2	2	1	2	2	2	1	2
Calças de flanela, pares	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Calças de flanela sarjada, pares	1	-	-	-	-	-	1	2	-	1	-	-	-	-
Calças de pano, pares	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	1	-	1
Camisas brancas	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	2	4	-	4
Camisolas brancas	-	-	-	-	-	-	2	2	1	2	-	-	-	-
Camisolas cinzentas	-	-	-	-	-	-	2	2	1	2	-	-	-	-
Camisolas de flanela sarjada com punhos e distintivos	-	-	-	-	-	-	1	2	-	1	-	-	-	-
Capacetes	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capas brancas	2	-	2	2	-	2	-	2	-	2	(a) 2	2	-	2
Capas cinzentas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Capas para travesseiro (d)	2	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capotes com distintivos	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	3	3	-	3
Ceroulas, pares	4	-	4	4	-	4	3	3	-	3	(a) 1	1	-	1
Chapéu de pano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coberta de cama (d)	2	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cobertores de lã (d)	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	3	6	-	3
Colarinhos brancos	6	-	-	-	-	-	1	2	-	2	-	-	-	-
Colarinhos de alcacha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coletes de flanela	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	1	-	1
Coletes de pano	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	2	2	1	2
Corpetes	3	1	3	3	1	3	1	2	1	2	2	2	1	2
Distintivos para camisolas brancas e cinzentas	*	o	*	*	o	*	*	*	*	*	(a) 2	3	*	*
Dolmans brancos	4	-	2	4	-	2	-	-	-	-	2	2	1	2
Dolmans cinzentos	2	1	2	2	1	2	2	2	-	2	2	2	-	2
Escóvas para botas	2	-	2	2	-	2	2	2	-	2	2	2	-	2
Escóvas para cabeça	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Escóvas para dentes	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Escóvas para fato	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Fiéis de linha para navalha	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Fatos de trabalho (e)	2	-	-	2	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-
Fitas com a legenda «Armada»	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	2
Gravatas	2	-	2	2	-	2	-	-	-	-	1	1	-	1
Jaquetões com distintivos	1	-	1	1	-	1	1	1	1	1	(e) 1	1	1	1
Jaquetões de abafar com distintivos	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-
Jerseys	6	-	6	6	-	6	3	6	-	6	3	6	-	6
Lenços	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Lençóis (d)	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Luvas brancas	1	-	1	(f) 1	-	(f) 1	1	(f) 1	-	1	-	-	-	-
Mantas de seda	-	-	-	-	-	-	3	6	-	6	3	6	-	6
Meias, pares	6	-	6	6	-	6	3	6	-	6	3	6	-	6
Navalhas	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	(a) 2	2	-	2
Passadeiras com distintivos	2	2	2	2	2	2	-	-	-	-	1	1	-	1
Polainas	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Punhos, pares	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	2	4	-	2

Artigos	Classe I			Classe II			Classe III			Classe IV				
	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	Recrutados e aprendizes de condutores	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	Nos primeiros 6 meses	Depois	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo
Sandálias, pares	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Sobrecasaca	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Toalhas para mãos	4	-	4	4	-	4	2	4	-	4	2	4	-	4
Facultativos:														
Botas amarelas, pares	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Calças para jaqueta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Casacos impermeáveis	1	-	1	1	-	1	-	1	-	1	1	1	-	1
Jaquetas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Luvas brancas	-	-	-	1	-	1	-	1	-	1	1	1	-	1
Navalhas para barba	1	-	1	1	-	1	-	1	-	1	1	1	-	1
Suspensórios	1	-	1	1	-	1	-	1	-	1	1	1	-	1
Tesouras	1	-	1	1	-	1	-	1	-	1	1	1	-	1
Fornecidos gratuitamente:														
Prazo de duração, mínima; 2 anos:														
Calças brancas para jaqueta (g)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	b) 2	-	-
Fita com o nome do navio	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Jaquetas (g)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	b) 2	-	-
Pratos de alumínio	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1
Pneus de alumínio	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1
Talheres (colher, garfo e faca)	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1
Sem duração fixa:														
Aventais para cozinheiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3	-	-
Bonés para cozinheiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3	-	-
Luvas brancas (g)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	b) 1	-	-
Prazo de duração, mínima; 3 anos:														
Capas para colchão (h)	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Capas para travesseiro (h)	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Colchões (h)	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Macas (h)	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Sacos de lona	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Travesseiros (h)	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Prazo de duração, mínima; 4 anos:														
Cordões para cornetas	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Cornetas	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Mochilas	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	1	-	-	1
Prazo de duração, mínima; 6 anos:														
Cobertores (h)	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Sacos de lona	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-

(a) No verão.
 (b) Só para dispensários e primeiros criados.
 (c) No inverno.
 (d) Quando não tenha direito a maca.
 (e) Só para os artífices e pessoal da máquina.
 (f) Só para os primeiros sargentos e equiparados, músicos e corneteiros.
 (g) Nos navios chefes, com oficiais generais a bordo ou quando se destinem a missões diplomáticas.
 (h) Quando tenham direito a maca.
 (i) Os necessários.

§ único. Os reformados por incapacidade de todo o serviço devem ter os artigos suficientes para usarem o uniforme n.º 6; contudo não podem estar fora do seu quartel senão com traje civil ou uniformizados como as praças no serviço activo.

Art. 15.º Para revistas de fardamento as praças da classe III, os artigos de uniforme dispõem-se como no esquema I.

Art. 16.º Descrição dos artigos de uniforme:
Aventais — De algodão branco, cobrindo o peito e costas até um pouco abaixo do joelho.

Bonés — De pano azul ferrete. Para praças das classes I, II e IV, como os dos oficiais, e para praças da classe III são como no esquema II, com francalete de trança azul de 25mm de largura cozida por dentro á parte inferior da tira e com esticador no tampo.

Para mestres e equiparados o emblema é como o dos oficiais de marinha; para a classe II consta de uma ancora bordada a prata dentro de uma elipse, de 0m,030x0m,038, formada por 2 serrilhas de ouro encimada pelo escudo das armas nacionais assente sobre uma esfera armilar, esquema XX, bordada a ouro excepto o fundo do escudo que é a prata; diametro exterior da esfera 0m,021, sobre fundo azul ferrete, e para praças da classe IV consta de uma ancora bordada a prata dentro de uma elipse de 0m,030x0m,038 formada por duas serrilhas de ouro.

Os de cozinheiro para serviço de bordo são de algodão branco com o tampo mais alto do que os azucos.

§ único. Os bonés das praças da classe III são fornecidos com o francalete cosido só dum lado, para depois mais facilmente poder ser ajustado.

Botas — Tipo borseguins, de duas solas, de cabedal preto ou amarelo, sem biqueira. Altura do tacão, 0m,02.

Botões — São de 0m,022 e 0m,015 de diametro de unha preta para os uniformes cinzentos e de latão dourado para os outros uniformes. Para as praças das classes I e II os botões de metal têm ao centro uma ancora em relevo e para as praças da classe IV têm ao centro uma ancora gravada. As praças da classe III usam botões de unha preta nos fatos cinzentos e botões de latão de diametro 0m,022 com uma ancora gravada nos jaquetões de abafar.

Caixas para bagagem — De madeira pintada de cinzento escuro, tendo exteriormente 0m,80x0m,60 e 0m,35 de altura.

Camisas — Brancas.
Camisolas — Esquemas III, IV e V.

Calças — Para praças das classes I, II e IV, são de pano azul ferrete, ou de cotim de algodão branco ou cinzento, direitas sem listas nem pestanas, tendo algibeiras nas costuras dos lados, e com breguilhas.

As calças para jaquetas não têm presilhas.

Para as praças da classe I são também de flanela azul escuro.

Para praças da classe III, são de flanela sarjada azul ferrete, ou de cotim de algodão branco ou cinzento, esquema VI. As praças quando descalças, usam as calças arregaçadas com duas dobras largas.

Casacos — Como os dos officiaes.
Casacos impermeáveis — Como os dos officiaes.

Capacetes — Como os dos officiaes, e com capa cinzenta nos desembarques para campanha.

Capotes — Como os dos officiaes.
Ceroulas — De pano crú.

Chapeus — De brim branco, com abas. Esquema VII.
Cobertores — De lã escura, cor natural, com 2m,00x1m,50.

Colarinhos — Brancos, e engomados, direitos, sem voltas. Os de alcacha como no esquema VIII.

Coletes — Como os dos officiaes.
Cordões para cornetas — De lã azul ferrete, entrançada, com uma borla a cada extremo, comprimento 2m,20.

Corpetes — De flanela branca, esquema IX.

Dólmans — São de cotim de algodão branco ou cinzento, gola direita de cantos rectangulares com 0m,03 a 0m,06 de altura, toda pospontada horizontalmente para lhe dar fortaleza, e fechada á frente com três colchetes, tendo neste sitio pestana interior; ligeiramente cintado e com uma abotoadura de seis botões tipo grande, canhões fechados, da mesma fazenda, com 0m,08 de altura. O comprimento até á segunda falange quando na posição de sentido. Nos ombros têm platinas do mesmo cotim que abotoam com botões tipo pequeno, com a largura de 0m,04. Duas algibeiras á altura do peito com 0m,10 de comprimento e outras duas laterais abaixo da cintura com 0m,16 de comprimento, todas com pestanas de 0m,04 de largura, interiores e abrindo para fora. Na costura traseira, uma abertura de 0m,15 com pestana.

Espadas — Como as dos officiaes, mas com os punhos pretos.

Fieis para navalha — De linha, em rabo de cavalo. Comprimento (dobrados) 0m,68.

Fatos de trabalho — De cotim cinzento, calças e blusas pegadas. Abotoadas até ao pescoço.

Fitas — De seda preta (0m,032 x 0m,85), com as letras N. R. P. seguidas do nome do navio onde a praça embarca, tudo bordado a torçal ou retrós amarelo. A legenda é substituída pela palavra *Armada*, para as praças das escolas profissionais, das guarnições dos navios de menos de 500 toneladas, das esquadilhas, rebocadores, navios-depósitos, etc., recrutadas e praças não embarcadas.

Fiadores — De couro preto entrançado e do mesmo feitiço que os dos officiaes.

Gravatas — De seda preta, compridas e com 0m,14 de largo, para fazer nó.

Jaquetas — Brancas, de cotim de algodão, gola e platinas como as dos dólmans, fechadas á frente com uma abotoadura de cinco botões, tipo grande.

Jaquetões — De pano azul ferrete, comprimento até á segunda falange quando em sentido, ligeiramente cintados, golas e bandas viradas, duas ordens paralelas de cinco botões, tipo grande, mangas como as das sobrecasacas, tendo na fôlha da frente dos canhões três botões tipo grande os das praças da classe II; á altura da cinta e nas costuras dos quartos traseiros dois botões grandes e entre eles uma abertura de 0m,15 de comprimento com pestana.

Os de abafar são de pano azul ferrete mais forte, com duas ordens paralelas de seis botões de latão tipo grande, 0m,02 mais compridos do que o dos sargentos, mangas como as dos capotes.

Jerseys — De malha de lã azul escuro, golas altas e mangas até aos pulsos.

Lenços — De algodão branco.

Luvas — De fio de algodão branco com botão para abotoar. Em passeio podem ser de camurça ou pelica branca.

Mantas de seda — Pretas com 1m,20 x 0m,25, terminando as pontas em triângulo.

Meias — De cor azul escuro ou pretas.

Mochilas — De chapa canelada de aço, pintadas de preto por fora e envernizadas da mesma cor por dentro; terão cadeado. Esquema X.

Navalhas — Modêlo antigo.

Passaléiras — De pano azul ferrete, tendo a parte superior forrada interiormente com latão; dimensões 0m,06 x 0m,065.

Polainas — De meia lona impermeável, de cor cinzenta, desde o tornozelo até um pouco abaixo do joelho.

Punhos — Brancos, para adaptar ás camisas.

Sacos — De brim branco. As dimensões são: para roupa suja 0m,30 x 0m,50, para sabão 0m,20 x 0m,30, e para reservistas com as dimensões suficientes para caberem os fatos á paisana, e que serão determinadas.

Sandálias — De cabedal de cor natural, solas de couro.

Talins — Como os talins n.º 2 para os officiaes.

Toalhas — De cor branca.

Distinctivos

Art. 17.º Os distinctivos servem para indicar:

- a) As especialidades;
- b) As qualificações nas especialidades;
- c) Os postos e gradações;
- d) Quando de serviço;
- e) A situação na reforma.

§ 1.º Não se usam em casacos impermeáveis, em fatos de trabalho e em fatos cinzentos a bordo.

§ 2.º Os de qualificações nas especialidades, excepto os de telegrafista, não se usam em capotes, jaquetões de abafar e em uniformes brancos ou cinzentos.

§ 3.º Os recrutados não usam distinctivos.

Art. 18.º Os distinctivos das especialidades, são (esquemas XI a XVI):

- a) Artilharia, 2 peças cruzadas;
- b) Torpedos, 2 torpedos cruzados;
- c) Machinas, 1 helice;
- d) Sinaes, 2 bandeirolas cruzadas;
- e) Manobra, 1 ancora;
- f) Saude, 1 cruz vermelha;
- g) Artífices:
 - Carpinteiros, 2 machados cruzados;
 - Metalurgicos, 2 martélos cruzados;
 - h) Musica, 1 lira;
 - i) Corneteiros, 1 trompa;
 - j) Serviçais:
 - Dispenseiros, 2 estrelas de 6 bicos, dispostas em linha horizontalmente;
 - Cozinheiros, criados e padeiros, 1 estrela de 6 bicos.

§ 1.º O rectangulo circunscrito ao bordado, tem as seguintes dimensões, para:

- a) Praças das classes I e II, excepto de saúde, contramestres de musica e mestre de corneteiros, 0m,04x0m,04;
- b) Praças de saúde das classes I e II, 0m,037x0m,037;
- c) Contramestres de musica, musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, 0m,04x0m,03;
- d) Mestre de corneteiros, 0m,04x0m,021;
- e) Praças da classe III menos as de manobra, de saúde e corneteiros, 0m,055x0m,055;
- f) Praças de saúde da classe III, 0m,033x0m,033;
- g) Manobra e aprendizes de musica, 0m,065x0m,05;
- h) Corneteiros, 0m,06x0m,033;
- i) Praças da classe IV, 0m,03x0m,03;
- j) Dispenseiros, para uniformes brancos, 0m,018x0m,018.

§ 2.º A distancia entre os centros das estrelas nas mangas de uniformes de dispenseiros, é de 0m,04.

§ 3.º Para telegrafistas o distinctivo proprio substitue o da especialidade.

§ 4.º Em uniformes azucos os mestres e equiparados usam os distinctivos nas 2 mangas (a parte inferior do rectangulo a 0m,13 abaixo da costura do hombro), bem como os sargentos e equiparados que os usarão por baixo das divisas com a parte superior a meio da linha que une as extremidades dos lados. Todas as outras praças usam os distinctivos na manga direita (a parte inferior do rectangulo a 0m,13 abaixo da costura do hombro, ou como os sargentos por baixo das divisas, tendo-as), com excepção dos grumetes, chegadores, musicos de 3.ª classe e corneteiros, que usam na manga esquerda á mesma altura, e dos aprendizes de enfermeiro, de musica e de corneteiro que também usam na manga esquerda, á mesma distancia mas da parte inferior da manga.

O bordado é feito em pano azul ferrete, para:
 a) Praças das classes I e II, a ouro, com excepção das de saúde que usam a cruz vermelha em algodão *Perlé* circundada por um anel bordado a ouro com a largura de 0^m,002;

b) Praças de saúde, das classes III e IV menos dispenseiros e cozinheiros, a algodão *Perlé* vermelho;

c) Dispenseiros e cozinheiros, a prata.
 § 5.º Em uniformes brancos e cinzentos são usados na passadeira direita pelas praças das classes I, II e IV, e na manga (como em uniformes azues) pelas praças da classe III.

O bordado é feito a algodão *Perlé* azul claro, para todas as praças, excepto para as de saúde, criados e padeiros que é a algodão *Perlé* vermelho, assente em cotim branco quando for para mangas, e em pano azul ferrete quando para passadeiras.

§ 6.º Os distintivos para mangas de uniformes brancos e cinzentos são assentes em uma oval (0^m,085x0^m,07) tendo interiormente uma chapa de metal de 1/4 a 1/2 milímetro de espessura; pelo lado interior têm 2 colchetes de mola machos distantes entre si de 0^m,06, colocados no eixo maior e equidistantes, para prenderem nos colchetes de mola fêmea cosidos nas camisolas.

Art. 19.º Os distintivos das qualificações nas especialidades, são (esquemas XVII a XIX):

a) Apontadores especiais (artilharia), 1 peça horizontal com a boca para fora e com uma estrela de 6 bicos por baixo e outra por cima;

b) Instrutores (excepto do ensino primário e de musica), distintivo da especialidade, de telegrafistas ou de artifices, com 1 estrela de 6 bicos por cima;

c) Instrutores de gymnástica, 2 maçãs indianas cruzadas com 1 estrela de 6 bicos por cima;

d) Artifices, distintivo de artifice metalurgico;

e) Telegrafistas, uma estrela de 6 bicos com 8 raios.

§ 1.º O rectângulo circunscrito ao bordado ou o comprimento, têm as seguintes dimensões, para:

a) Instrutores de gymnástica e telegrafistas:
 Officiais inferiores, 0^m,04x0^m,04;
 Praças de marinhagem, 0^m,055x0^m,055;

b) Apontadores especiais, 0^m,05.

§ 2.º As estrelas têm de diametro 0^m,02. Nos apontadores o centro dista 0^m,015 do eixo da peça, nos outros 0^m,025 do centro do distintivo.

§ 3.º Em uniformes azues estes distintivos usam-se na manga direita com o centro 0^m,13 acima da parte inferior da manga. O bordado é feito em pano azul ferrete, para:

a) Praças das classes I e II, a ouro;

b) Praças das classes III e IV, a algodão *Perlé* vermelho.

§ 4.º As praças classificadas como atiradores especiais ou de 1.ª classe usarão os distintivos respectivos (esquema XVII) de metal amarelo ao meio da manga direita com o centro a 0^m,065 abaixo da costura do hombro.

Art. 20.º Os distintivos dos postos, são (esquemas XX e XXI):

Mestres (excepto mestre corneteiro) e contramestres de musica { 1 escudo das armas nacionais assente sobre uma esfera armilar em ambas as mangas ou passadeiras.

Primeiros sargentos { 4 divisas em ambas as mangas ou nas passadeiras esquerdas.

Segundos sargentos { 3 divisas em ambas as mangas ou nas passadeiras esquerdas.

Cabos { 2 divisas em ambas as mangas.

Primeiros marinheiros { 1 divisa em ambas as mangas.

Musicos de 1.ª classe { Distintivos das especialidades em ambas as mangas ou nas passadeiras.
 Dispenseiros
 Cozinheiros de 1.ª classe
 Criados }

Musicos de 2.ª classe { Distintivos das especialidades na manga ou na passadeira direita.
 Cozinheiros de 2.ª classe
 Padeiros }

Musicos de 3.ª classe { Distintivo da especialidade na manga ou na passadeira esquerda.

Segundos marinheiros { Distintivo da especialidade na manga direita.

Aprendizes de enfermeiro { Distintivos das especialidades na manga esquerda.
 Aprendizes de musica
 Grumetes
 Chegadores
 Corneteiros
 Aprendizes de corneteiro }

§ 1.º As praças não especificadas neste artigo, usam os distintivos dos postos, como as praças a quem são equiparados.

§ 2.º As divisas são:
 a) Para sargentos, em uniformes azues, de galão de ouro com 0^m,01 de largo e um cordão a meio, assentes em pano azul ferrete, formando ângulo com o vértice para

cima, com 0^m,10 de lado e 0^m,16 de distância entre as extremidades dos lados; o intervalo entre divisas é de 0^m,004. O vértice superior dista 0^m,12 da costura superior da manga.

b) Para sargentos, em uniformes brancos e cinzentos, de pano azul claro com 0^m,01 de largura, assentes nas passadeiras. Intervalo entre divisas de 0^m,004.

c) Para cabos e primeiros marinheiros como para sargentos em uniformes azues, mas com 0^m,015 de largura. De pano vermelho assentes em pano azul ferrete, para uniformes azues; de pano azul claro assentes em cotim branco, para uniformes brancos e cinzentos. Estas últimas tem um colchete de mola macho no vértice superior e nas extremidades tiras de latão com 0^m,008 de largura, a toda a largura, com dois colchetes de mola machos equidistantes, em cada uma, para prenderem em colchetes de mola fêmeas cosidos nas camisolas.

§ 3.º Os escudos das armas nacionais e as esferas armilares para uniformes azues, esquema XX, são bordados a ouro, excepto o fundo do escudo que é a prata, em pano azul ferrete com 0^m,03 de diâmetro, ficando o centro a 0^m,06 do centro do distintivo da especialidade, e para uniformes brancos e cinzentos, bordados a algodão *Perlé* azul claro, em pano azul ferrete com 0^m,02 de diâmetro.

Art. 21.º Os distintivos de serviço, são braçais de pano azul claro com 0^m,05 de largura, tendo a meio e para o lado de fora, 1 escudo das armas nacionais, assente sobre uma esfera armilar (com 0^m,04 de diâmetro), bordados a algodão *Perlé* vermelho. É usado pelas praças das classes I e II de serviço de escala a bordo, desarmadas.

Art. 22.º Os distintivos de reformados, são círculos com 0^m,02 de diâmetro de pano branco rodeados por uma faixa de 0^m,003 bordada a algodão vermelho assentes em pano azul ferrete para uniformes azues, e bordada a algodão *Perlé* azul claro assentes em cotim branco para mangas de uniformes brancos e cinzentos, e em pano azul ferrete para passadeiras. Usam-se por cima do distintivo da especialidade e 0^m,015 afastados dele.

§ único. Em uniformes brancos e cinzentos, os mestres reformados, excepto os corneteiros, usam distintivo do posto, sobreposto ao distintivo de reformado que neste caso terá 0^m,026 de diâmetro na parte branca.

Art. 23.º Como distintivo de luto usa-se uma banda de crepe preto da largura de 0^m,04 na manga esquerda, a meio do braço quando é rigoroso, e a meio do ante-braço quando aliviado.

Disposições transitórias

Art. 24.º As disposições relativas a uniformes e pequeno equipamento são provisórias e só serão tornadas definitivas, com as alterações que porventura sejam necessárias fazer em 30 de Junho de 1912.

§ único. Os padrões dos artefactos e bordados só por excepcional necessidade serão alterados.

Art. 25.º É permitido o uso dos antigos uniformes até 1 de Outubro de 1913, não podendo ser usados fóra dos navios ou estabelecimentos depois de 1 de Outubro de 1912, com excepção dos jaquetões, camisolas e calças de pano azul que poderão ser usados até 31 de Dezembro de 1914.

Art. 26.º Os officiaes inferiores S. G., continuarão a usar como distintivo as duas cavabinas cruzadas, esquema XX, bordadas a ouro.

Art. 27.º O calafate usará, como distintivo, o dos carpinteiros.

Art. 28.º Os actuaes fogueiros adidos e ajudantes de enfermeiros, bem como aqueles que forem admitidos até a publicação da nova organização do Corpo de Marinheiros, usarão os nniformes que lhes estão determinados pelos antigos regulamentos.

Depósito de Fardamento e Pequeno Equipamento, em 9 de Março de 1912. — O Chefe do Depósito, *Guilherme Ivens Ferraz*, capitão-tenente.

ESQUEMA I

Disposição dos artigos de uniforme, para revistas de fardamento

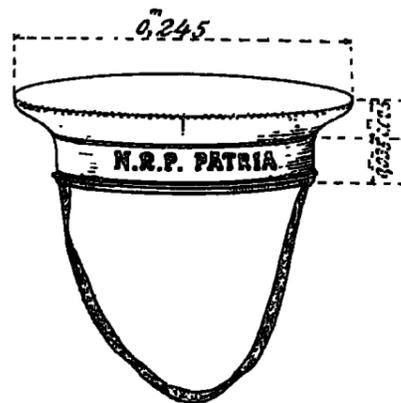
O numero deve estar á vista em cada artigo.

Toalhas.	Boné.
Capas.	Chapen.
Meias.	Fitas.
Ceroulas.	Mantas do sedn.
Cozpetas.	Luzas.
Jerseys.	Flois.
Collarinhos.	
Lenços.	
Camisolas brancas.	Jaquetão do abafar.
Camisolas cinzentas.	Camisolas de flanelia.
Calças brancas.	Calças de flanelia.
Calças cinzentas.	
Fatos de trabalho.	
Capas para travessieiro.	

Botas.	Caixas.	Navalha.
Polainas.	Recovas.	Sacos.
Sandalias.	Pente.	

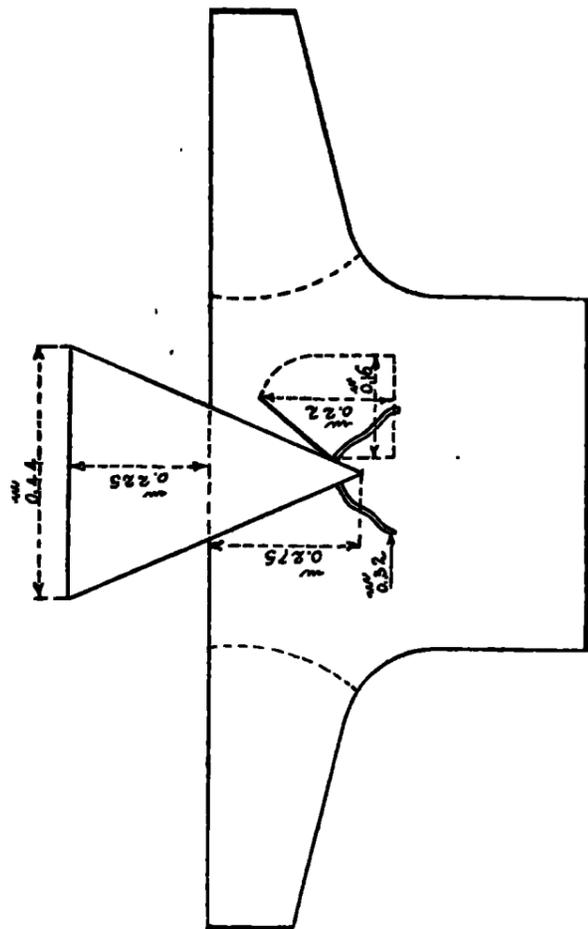
ESQUEMA II

Boné para praças da classe III



ESQUEMA III

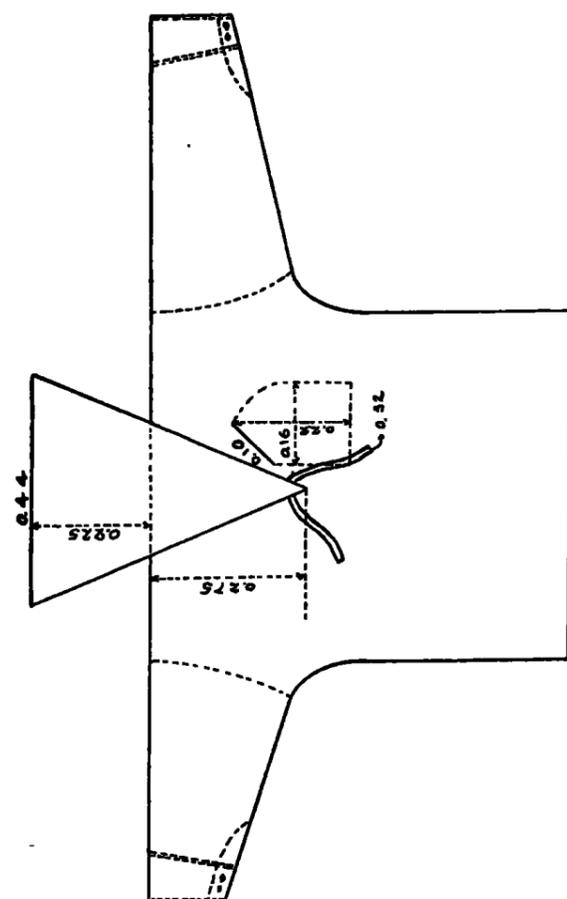
Camisolas brancas



(Dobruadas com fita azul da largura de 0,015)

ESQUEMA IV

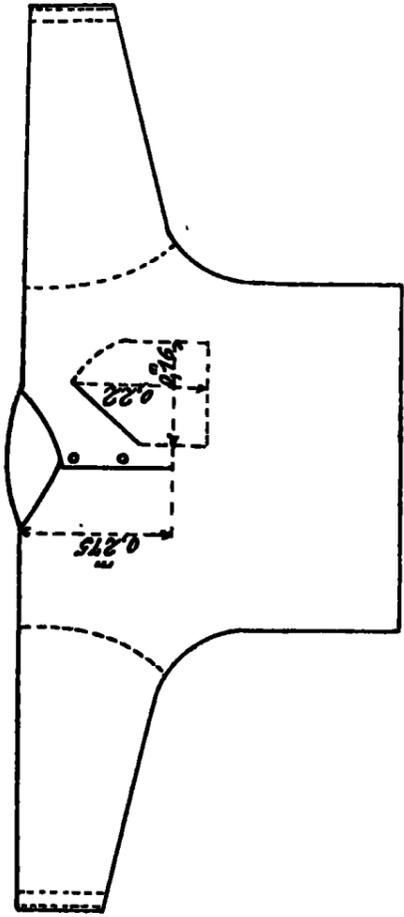
Camisolas azues



Ligeiramente justa na cintura e nos pulsos.
 O collarinho é feito com sarja dobrada.
 Comprimento — 0^m,08 abaixo das ancas.

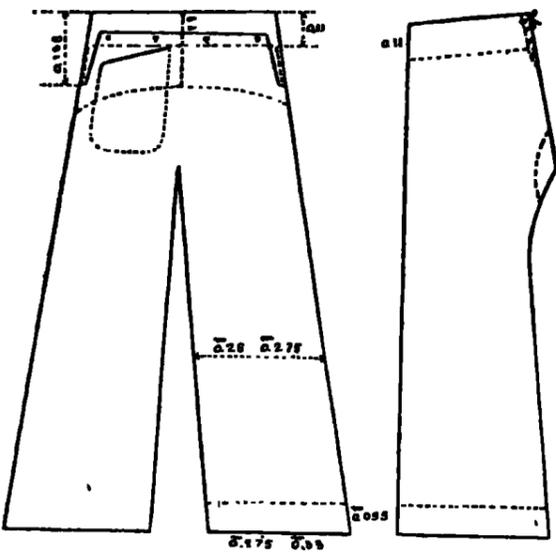
ESQUEMA V

Camisolas cinzentas



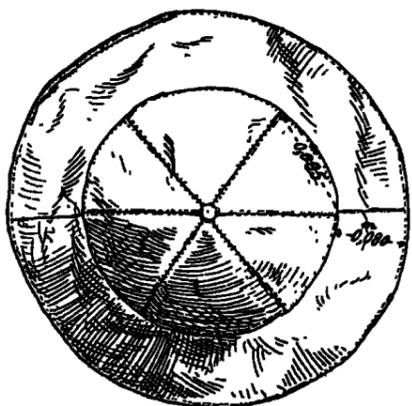
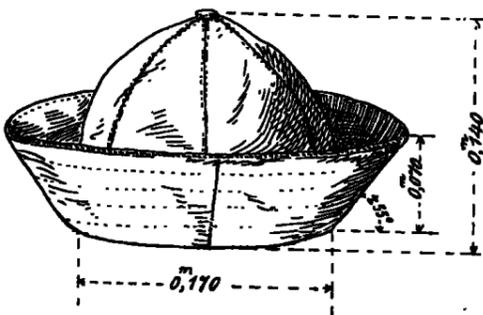
ESQUEMA VI

Calças para praças da classe III



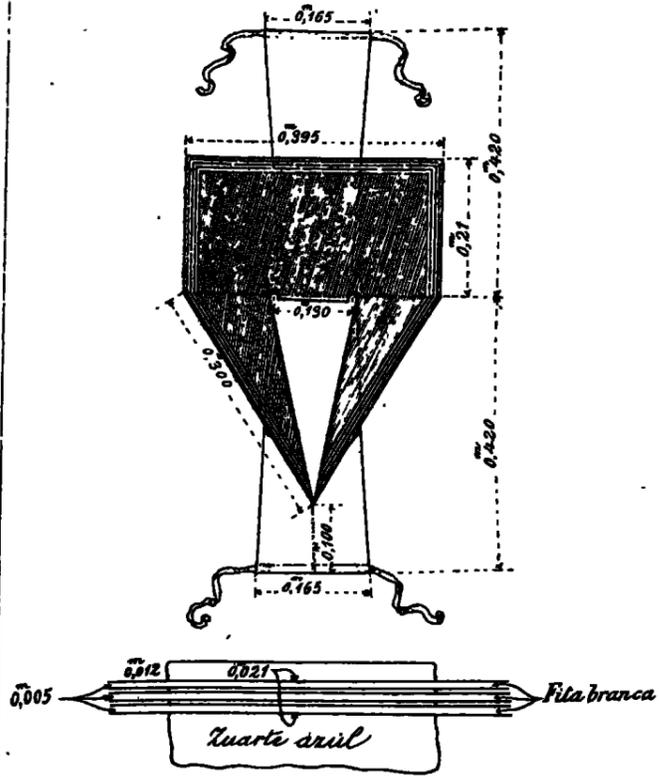
ESQUEMA VII

Chapéus



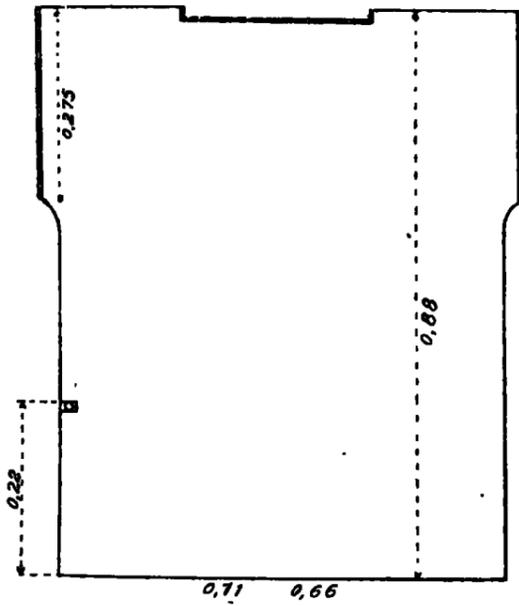
ESQUEMA VIII

Colarinhos de alcacha



ESQUEMA IX

Corpetes

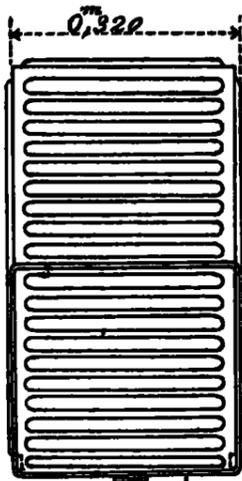
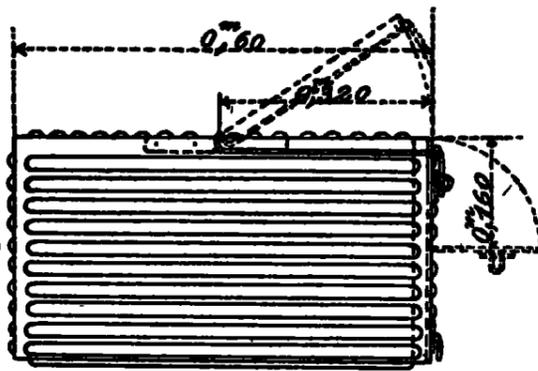


Debrado a azul no decote.

ESQUEMA X

Mochilas para praças das classes III e IV

(Dimensões aproximadas)

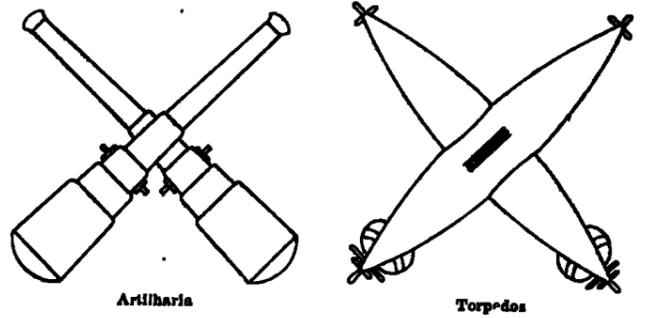


ESQUEMA XI

Distintivos das especialidades

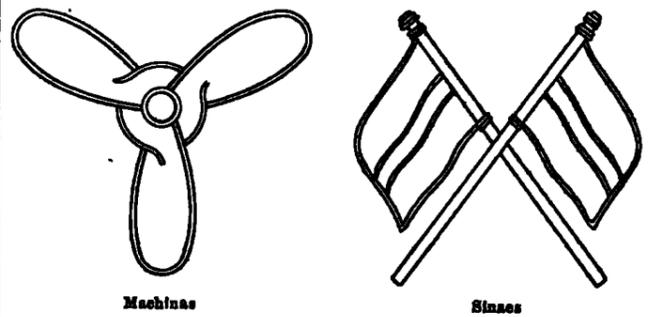
(Dimensões regulamentares)

Officiais inferiores



Artilleria

Torpedos



Machinas

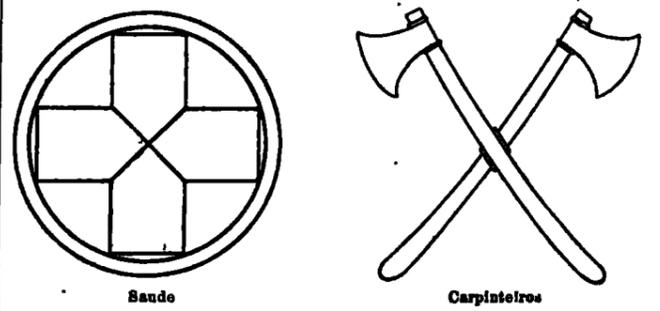
Sinaes

ESQUEMA XII

Distintivos das especialidades

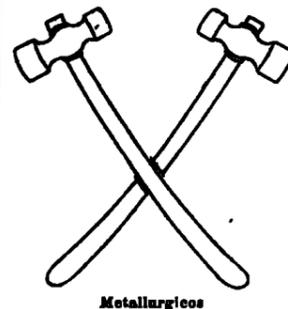
(Dimensões regulamentares)

Officiais inferiores

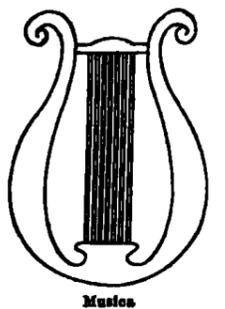


Saude

Carpinteiros



Metallurgicos



Musicos



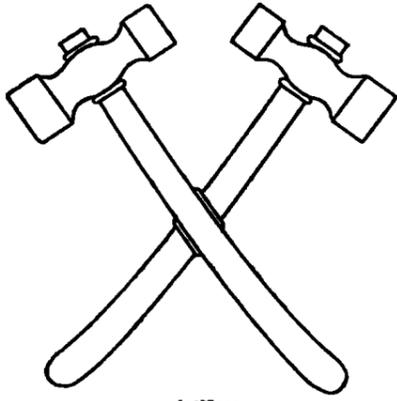
Corneteiros

ESQUEMA XIII

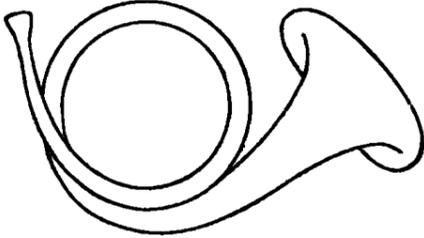
Distinativos das especialidades

(Dimensões regulamentares)

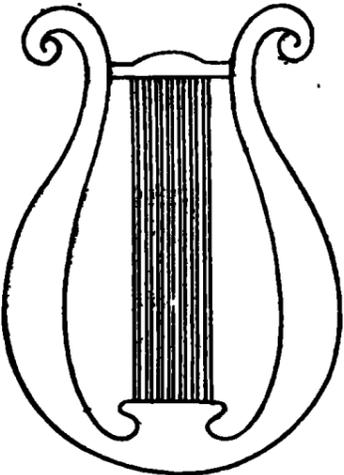
Praças de marinhagem



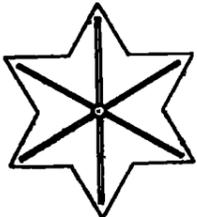
Artífices



Corneteiros



Música



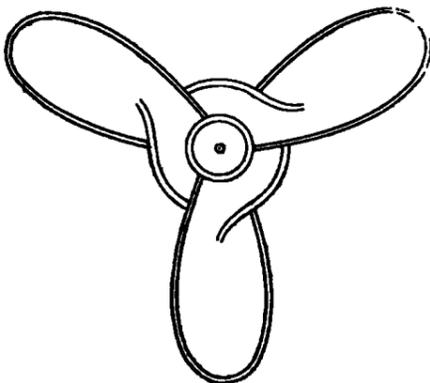
Serviços

ESQUEMA XIV

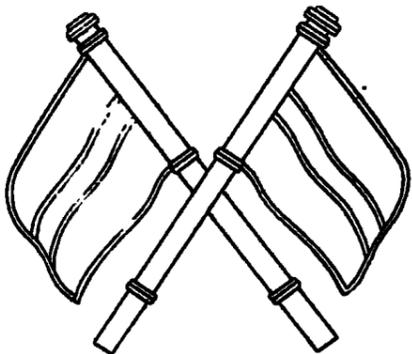
Distinativos das especialidades

(Dimensões regulamentares)

Praças de marinhagem



Máquinas



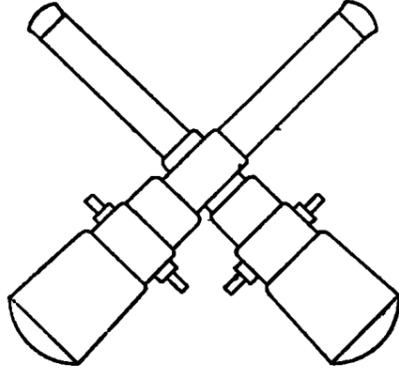
Sinaes

ESQUEMA XV

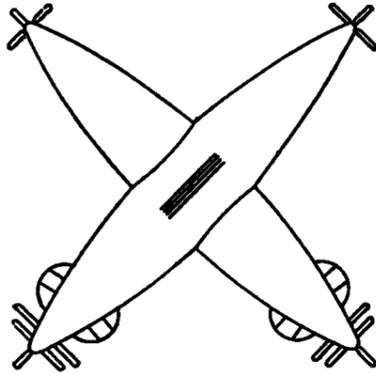
Distinativos das especialidades

(Dimensões regulamentares)

Praças de marinhagem



Artilharia



Torpedos

ESQUEMA XVI

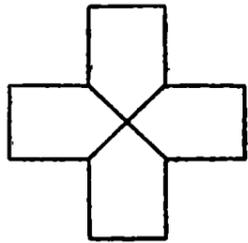
Distinativos das especialidades

(Dimensões regulamentares)

Praças de marinhagem



Manobra

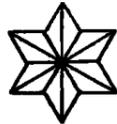
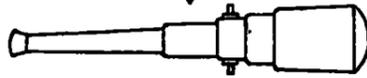


Saúde

ESQUEMA XVII

Distinativos das qualificações nas especialidades

(Dimensões regulamentares)



Apontador especial



Atirador especial



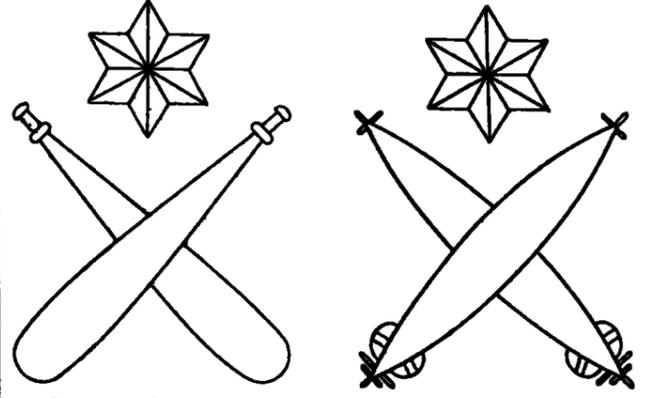
Atirador de 1.ª classe

ESQUEMA XVIII

Distinativos das qualificações nas especialidades

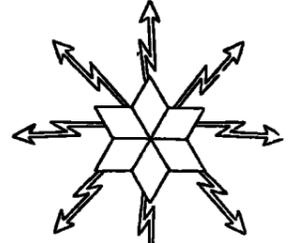
(Dimensões regulamentares)

Officiais inferiores



Instructores de gymnastica

Instructores (Exemplo)



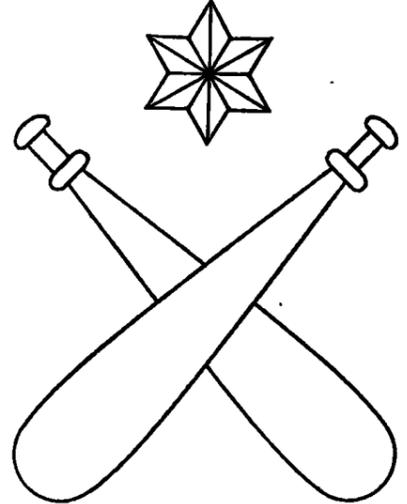
Telegraphistas

ESQUEMA XIX

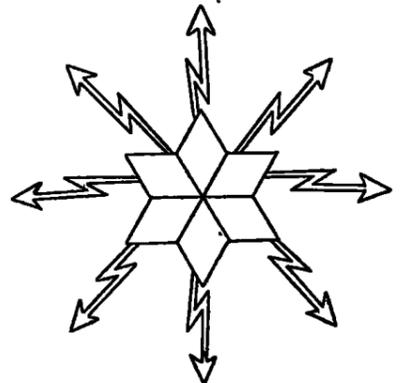
Distinativos das qualificações nas especialidades

(Dimensões regulamentares)

Praças de marinhagem



Instructores de gymnastica

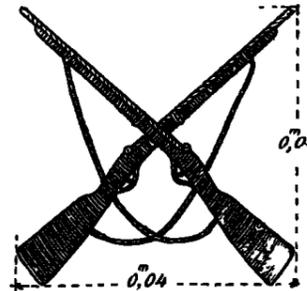


Telegraphistas

ESQUEMA XX

Distinativos

(Dimensões regulamentares)



Serviço geral

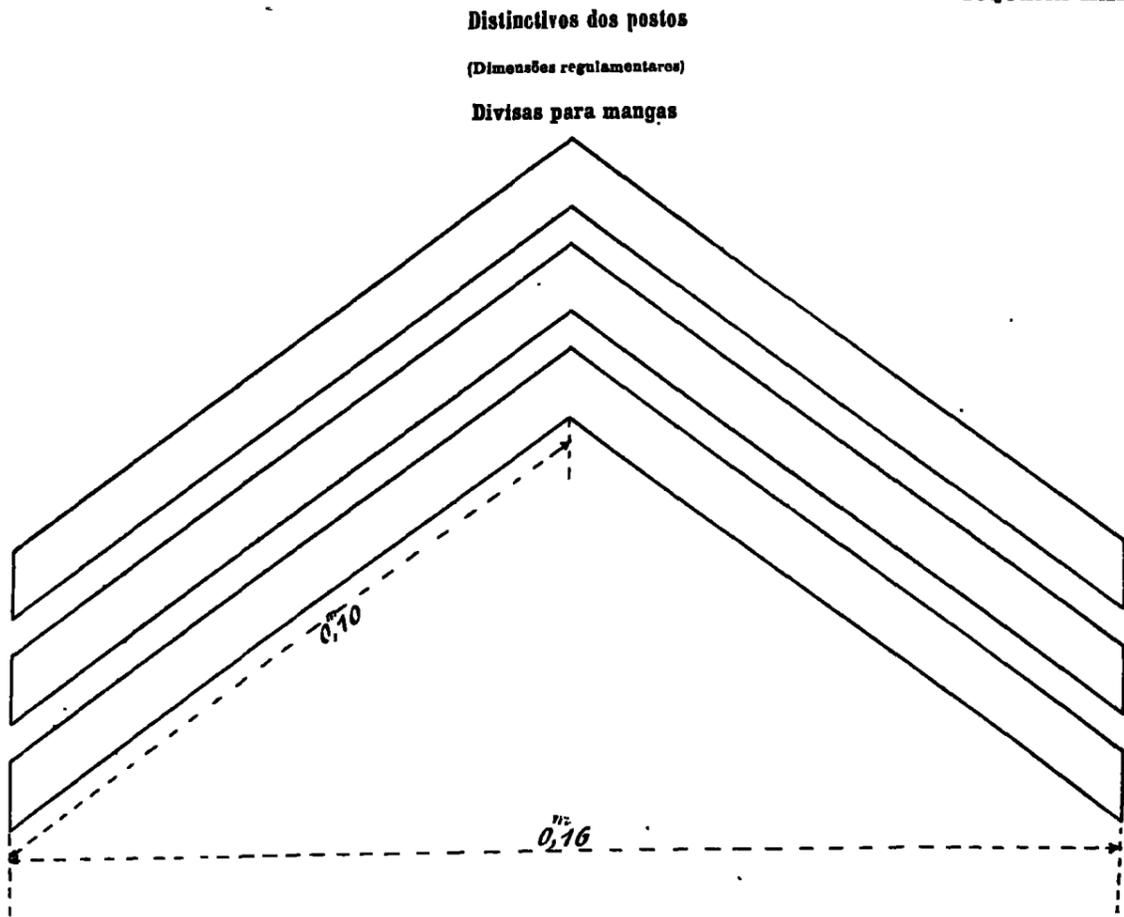
Escudo das armas nacionais



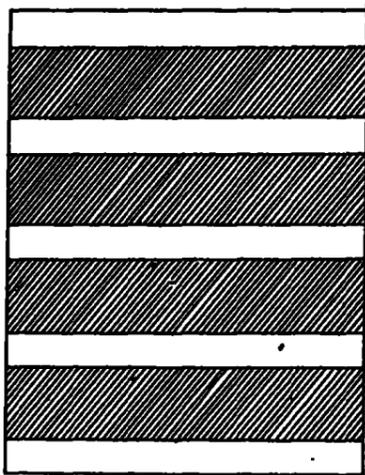
Para mangas



Para bonés



Divisas para passadeiras



MINISTÉRIO DO FOMENTO
Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 2 de Março corrente:

José Maria Simões Júnior, condutor principal da secção de minas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—nomeado chefe da 2.ª secção da Repartição de Minas da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do corrente).

Secretaria Geral, em 9 de Março de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas
Repartição de Caminhos de Ferro e do Pessoal

Manda o Governo da República Portuguesa que sejam agregados à comissão nomeada por portaria de 4 do corrente, a fim de estudar as bases para a remodelação dos quadros técnicos e da reorganização dos serviços da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, os engenheiros subalternos de 1.ª classe Artur Augusto Mondes e José Abecassis Júnior, e os desenhadores de 1.ª classe António Baptista Ribeiro e de 2.ª classe José Augusto de Moraes Lobo.

Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1912.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 13

Rosendo Garcia de Araújo Carvalheira, architecto de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—passado à situação de inactividade, nos termos do § 3.º do artigo 49.º do decreto de 24 de Outubro de 1901.

António César de Gouveia Leite Farinha Mina Júnior, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas—idem, idem.

Domingos Emílio Neto Pereira Sorzedelo, condutor de 3.ª classe—idem, idem, idem.

Março 2
Dinis da Costa Guimarães, apontador de 2.ª classe da Direcção das Obras Públicas da Guarda—nomeado chefe de conservação e colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Faro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de corrente).

Março 9
Hermínio Soares da Costa e Sousa, engenheiro-ajudante da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—sessenta dias de licença, sem vencimento, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos de outro decreto da mesma data.

Evaristo de Moraes Ferreira, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Aveiro—concedida licença de quinze dias, ficando obrigado ao pagamento do respectivo selo, nos termos do decreto do 16 de Junho de 1911.

Duarte Eugénio Rodrigues, apontador de 1.ª classe, em serviço da 2.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa—transferido para a Direcção dos Estudos de Caminhos de Ferro.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 9 de Março de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

4.ª Direcção
1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo mencionadas
Em decreto de 2 do corrente mês:

João Pedro de Almeida Possanha, chefe de divisão—provido no lugar de director de serviço da 2.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em conformidade com o disposto no artigo 223.º do decreto orgânico com força de lei de 24 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Março de 1912).

Em despacho de 2 do corrente mês:
Frederico Augusto Gariso—nomeado mecânico electricista, nos termos do artigo 253.º (transitório) do decreto orgânico acima citado, com o vencimento diário de 700 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de Março de 1912).
Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 9 de Março de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

3.ª Direcção
1.ª Divisão

Despacho efectuado em portaria de 6 do corrente
Suprimida e substituída por uma simples caixa de correio a estação postal de Carvalha, da freguesia de Espinunca, concelho de Arouca, distrito de Aveiro.
Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 7 de Março de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar-se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 26 de Fevereiro de 1912:

N.º 14:571.—Classe 67.ª

António Fernandes Palha, português, comerciante, estabelecido na Rua Garibaldi n.º 3, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:572.—Classe 67.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

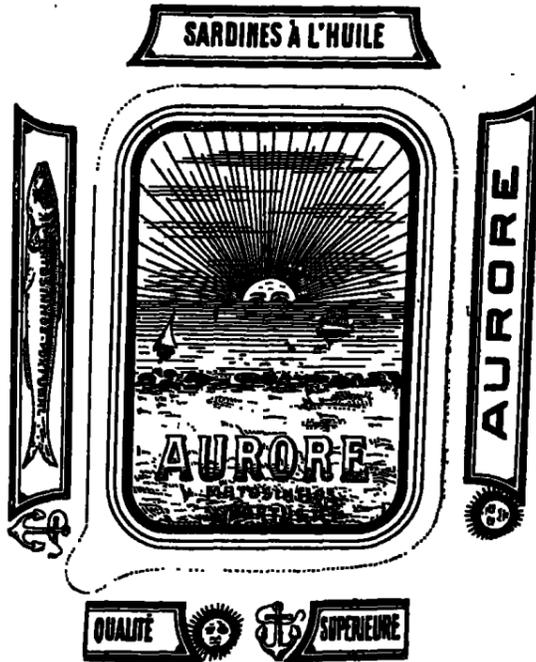


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:573.—Classe 62.ª

Ventura, Reaes & C.ª, Limitada, portugueses, industriais, estabelecidos em Matozinhos na Rua do Godinho n.º 17.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta cla. e.